

A ARREMATÇÃO DOS CONTRATOS DA CAPITANIA DE SÃO PAULO NA ARQUITETURA FISCAL DO REINADO DE D. JOÃO V

Bruno Aidar

Doutorando em História Econômica FFLCH/USP

Bolsista FAPESP – Email: baidar@usp.br

Resumo: Neste trabalho, busca-se indicar, pelo estudo de caso da capitania de São Paulo, como a jurisdição sobre a arrematação dos contratos representava um dos eixos principais na delimitação da arquitetura de poderes no império português na época de d. João V. Outro objetivo é analisar, pela perspectiva fiscal, como o governo do império era formado por configurações institucionais entre diversas camadas do poder local, regional e central, destacando-se este segundo espaço de poder sobre as formas de negociação e conflito na monarquia. A primeira seção aborda alguns aspectos econômicos da capitania de São Paulo, substrato para o crescimento dos valores dos contratos de impostos. A segunda seção analisa o movimento pendular entre o Conselho Ultramarino e a Provedoria da Fazenda paulista quanto à jurisdição sobre os leilões de venda dos contratos da capitania. Nesta seção, procurou-se periodizar e quantificar corretamente a atuação do Conselho Ultramarino sobre os contratos, bem como apresentar os argumentos dos poderes regionais para a conservação das arrematações em São Paulo. Na terceira seção, são apontadas as trajetórias de alguns contratadores vinculados à capitania, notadamente homens de negócio das praças de Lisboa e do Rio de Janeiro, além de dois casos de homens de negócio residentes em São Paulo que conseguiram algum espaço frente ao poderio de seus concorrentes.

Palavras-chave: fiscalidade, arrematação de contratos, capitania de São Paulo, d. João V.

Abstract: Through the example given by the captaincy of São Paulo, this paper aims to show how the authority to lease tax farming contracts was an essential axis in the architecture of powers of the Portuguese Empire in the age of d. João V. Another objective is to analyze, from the fiscal perspective, how the empire government was built on institutional configurations among varied layers of local, regional and central powers. In specially, we stressed the importance of the regional space of power to regulate negotiation and conflict in the monarchy. The first section points some economic issues of the captaincy of São Paulo, which are the ground for the growth of the tax farming contracts. The second section investigates the swinging movement between the Overseas Council and the Treasury Office (*Provedoria*) in the captaincy regarding the authority to sell the captaincy's tax farming contracts. In this section, we tried to identify the periods and to quantify properly the performance of the Overseas Council over the contracts. At last, we present some arguments of the regional powers to retain the leasing sells in the captaincy. The third section shows the careers of some tax farmers related to the captaincy, specially the merchants of Lisbon and Rio de Janeiro. Two exceptions to this rule – merchants located in São Paulo who achieved some power facing their rivals – were presented also in the same section.

Keywords: fiscality, tax farming leasing, captaincy of São Paulo, d. João V.

A arrematação dos contratos da capitania de São Paulo na arquitetura fiscal do reinado de d. João V¹

Luís Ferrand de Almeida em um artigo clássico sobre o reinado de d. João V indagava-se sobre como seria possível repensar a ideia de absolutismo e de centralização, tomando-se em consideração a eficácia concreta do poder e os limites encontrados ao seu exercício. Os movimentos populares, as resistências do clero e da nobreza, o “paternalismo” do rei, os desafios bélicos e fiscais pontuados pelo autor anunciavam um programa mais vasto de pesquisas, para além da problemática do declínio das Cortes que havia caracterizado o cerne do debate sobre o absolutismo português. Ademais, deveriam ser considerados os traços de continuidade e de ruptura face às formas políticas anteriores, de modo geral fundadas sobre uma pluralidade de poderes, tal qual descrita por António Manuel Hespanha (ALMEIDA, 1995, p. 196-198).

Consoante à proposta de Ferrand de Almeida, um dos objetivos deste trabalho é apontar algumas tendências absolutistas no governo da capitania de São Paulo da primeira metade do século XVIII. Nas sendas abertas por diversas pesquisas anteriores, especialmente a tese de Luiz Antônio Silva Araújo², busca-se compreender o papel da fiscalidade imperial nas diferentes dinâmicas e nos variados arranjos que percorriam o império, permitindo o agrupamento de tendências centrífugas e centrípetas da monarquia na época de d. João V. Na investigação em curso, procurou-se indicar como a jurisdição sobre a arrematação dos contratos representava um dos eixos principais na delimitação desta arquitetura de poderes, alterando não apenas sua distribuição, como também seus próprios elementos constituintes. A construção, a reiteração e a diminuição do poder de cada um dos elementos em jogo, tanto agentes, quanto instituições, era afetado pela abertura ou fechamento das possibilidades de intervenção sobre estes dois campos.

¹ Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo pelo financiamento da presente pesquisa. Os dados sobre os contratos estão baseados em dois bancos de dados. O primeiro, restrito à capitania de São Paulo no período entre 1700 e 1808, possui informações de diversas fontes primárias publicadas ou manuscritas do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado de São Paulo, Arquivo Histórico Ultramarino e Arquivo Histórico do Tribunal de Contas. O segundo banco de dados, contendo os contratos do Conselho Ultramarino, está baseado nas seguintes fontes: AHU, Conselho Ultramarino, cód. 215-216. Livros de termos de arrematação de contratos reais do Conselho Ultramarino, 1744-1792. 2v. AHU, Conselho Ultramarino, cód. 219-222. Livros de assentos e fianças dos contratos reais do Conselho Ultramarino, 1671-1790. 4v.

² Ver os trabalhos de LYRA, 1970; ELLIS, 1982; FIGUEIREDO, 2004; LAMAS, 2005; ANTEZANA, 2006; ARAÚJO, 2008 e CARRARA, 2009.

Outro objetivo a nortear esta pesquisa é analisar, pela perspectiva fiscal, como o governo do império era formado por configurações institucionais entre diversas camadas do poder local, regional e central. De modo geral, o debate recente sobre a dinâmica de negociação na monarquia considera os poderes locais e centrais, sem incluir explicitamente o papel das formações regionais naquele processo.³ A presente pesquisa busca compreender, ao menos na parte fiscal, a influência deste terceiro espaço de poder sobre as formas de negociação e conflito no império. Além da desigualdade entre os espaços de poder, havia diferenças quanto à trajetória temporal dos agentes. Alguns representavam elementos novos, como as capitânias-gerais e seus governadores, enquanto outros haviam sido criados já ao início da colonização, como as câmaras e as provedorias, ou no século anterior, a exemplo do Conselho Ultramarino.

A primeira seção aborda alguns aspectos econômicos da capitania de São Paulo, substrato para o crescimento dos valores dos contratos de impostos. A segunda seção analisa o movimento pendular entre o Conselho Ultramarino e a Provedoria da Fazenda paulista quanto à jurisdição sobre os leilões de venda dos contratos da capitania. Nesta seção, buscou-se periodizar e quantificar corretamente a atuação do Conselho Ultramarino sobre os contratos, bem como apresentar os argumentos dos poderes regionais para a conservação das arrematações em São Paulo. Na terceira seção, são apontadas as trajetórias de alguns contratadores vinculados à capitania, notadamente homens de negócio das praças de Lisboa e do Rio de Janeiro. Por fim, são expostos dois casos de homens de negócio residentes em São Paulo que conseguiram algum espaço frente ao poderio de seus concorrentes.

O crescimento da capitania de São Paulo

A capitania de São Paulo e Minas do Ouro, criada em 9 de novembro de 1709, originou-se dos territórios das capitânias de São Vicente e as de Santo Amaro e Santana. Estas últimas foram compradas pela Coroa portuguesa ao marquês de Cascais e conde de Monsanto, herdeiro de Pero Lopes de Sousa, seu donatário original. Segundo Myriam Ellis, as contendas entre paulistas e emboadas foram a principal causa da criação da capitania. Em 1720, as

³ Entre os defensores do estudo dos aspectos negociados do império, a dicotomia poder central-poder central aparece particularmente no estudo de Maria Fernanda Bicalho (BICALHO, 2000). Discorda-se aqui tanto da posição mais antiga de Caio Prado Jr., defensor da inexistência de diferenciação entre os poderes (PRADO JR., 2000, p. 307, 322), quanto daquela mais recente, que entende serem as capitânias um agregado de poderes locais, pois estes, “no limite, se organizaram como capitânias” (FRAGOSO & GOUVÊA, 2010, p. 18). Não obstante, deve-se reconhecer que alguns poucos autores têm destacado a importância dos poderes intermediários na organização administrativa e política da colônia, diferenciando-os explicitamente dos locais (ALDEN, 1968, p. 30-44; PUNTONI, 2001, 2008).

regiões de São Paulo e Minas foram separadas em capitanias distintas e com governos próprios. No mesmo ano, foram incorporadas à nova capitania as vilas do litoral (Santos, Parati, Ubatuba e São Sebastião) que ainda permaneciam sob o governo do Rio de Janeiro. A existência de um governador próprio e a conservação de remessas fluminenses para a fortificação da praça seriam traços do caráter extraordinário da vila de Santos ao menos até o governo do morgado de Mateus (ELLIS, 1975, p. 148-154).

Segundo as estimativas de Maria Luiza Marcílio para a população paulista, o período de 1690 a 1765 foi marcado pelo crescimento do número de habitantes ao contrário do que afirmava a historiografia tradicional e a percepção dos governadores coevos. A partir dos dados da autora, obteve-se a taxa anual de crescimento demográfico para a capitania. Entre 1650 e 1690, a população cresceu 3,7% ao ano, já no período seguinte, entre 1690 e 1765, a proporção elevou-se para 5,6% ao ano. Sem considerar os impulsos externos à capitania, para o Estado português e os contratadores, o simples aumento populacional significava um número maior de milicianos e de contribuintes (MARCÍLIO, 2000, p. 71, 213).⁴

Além da própria região das Minas Gerais, a descoberta do ouro nas minas de Coxipó-Mirim, ponto inicial para Cuiabá, em 1718, e depois em Goiás, em 1725, transformaram a capitania de São Paulo em um centro distribuidor de mercadorias que unia o Atlântico, o Rio da Prata e o centro da América portuguesa. Como ocorria em outras partes da América portuguesa, o aumento do valor dos contratos da capitania de São Paulo estava vinculado ao crescimento da produção agrária e do comércio terrestre e marítimo, estimulado pela demanda de mercadorias e de escravos pelas minas auríferas. No caso paulista, o ouro das minas haveria de influir sobre as finanças da capitania de forma real, pela arrecadação do quinto de Goiás e Mato Grosso, mas também de maneira especulativa, favorecendo valores mais elevados para os contratos.

Boa parte da historiografia tem destacado a importância do impulso minerador sobre a dinâmica econômica da capitania. Plantava-se milho e feijão para as monções do Cuiabá, tangiam-se bois, cavalos e mulas dos campos meridionais para as Minas Gerais e o Rio de Janeiro, criavam-se porcos para a feitura do toucinho e de carne salgada, cultivava-se um pouco de fumo e arroz. Os mercadores do planalto lucravam com o envio de aguardente, azeite, sal, ferro, mulas, açúcar e vinho de São Paulo para Goiás, por exemplo. O comércio obtinha seus ganhos, tudo queria vender para as minas, sem se preocupar com a carestia que afetava os habitantes da capitania. O aumento dos preços indicava também algum consumo da

⁴ A autora, contudo, não cita as fontes de suas estimativas para o período anterior a 1765.

própria capitania. Sob o estímulo dos fluxos comerciais no litoral e serra acima, houve o crescimento do número de homens de negócio habilitados para a aquisição dos contratos régios. Na cidade de São Paulo, as conexões dos negociantes, muitos deles reinóis, atingiam Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande (HOLANDA, 1976, p. 109-119; BORREGO, 2006, p. 101).

“Retaguarda das minas”, segundo a expressão de Mafalda Zemella, a bonança da capitania paulista foi maior nas primeiras décadas do século XVIII. O impedimento dos caminhos adjacentes transformava São Paulo na principal porta de acesso à demanda das regiões auríferas, especialmente a rota do “caminho velho” que passava por Mogi das Cruzes, Taubaté, Guaratinguetá e a passagem do Hepacaré (atual Lorena) para desembocar em dois caminhos, um para Ribeirão do Carmo e Ouro Preto e outro para o Rio das Velhas. A Bahia estava proibida de comerciar com Minas Gerais, exceto nos negócios de gado, e o Rio de Janeiro encontrava-se destituído de um caminho direto com o núcleo urbano minerador até o início da década de 1730. Mesmo o trajeto fluminense por Parati acabava por confluir em Taubaté com o “caminho velho” paulista. Ainda depois da abertura do “caminho novo”, permitindo o acesso direto do Rio de Janeiro com as Minas, São Paulo ainda manteve a primazia sobre o comércio com Goiás e Mato Grosso, além do negócio das tropas vindas do sul da colônia (ZEMELLA, 1990, p. 62-63, 115-117).

Neste processo, o comércio marítimo de Santos é uma questão que deveria ter mais destaque na historiografia, que tende apenas ressaltar o tráfico terrestre e fluvial. Por resolução régia de 20 de fevereiro de 1720, a vila de Santos passou a ter liberdade de comércio com os navios vindos do reino nas frotas do Rio de Janeiro. Segundo Zemella, a medida permitiu a entrada de escravos e de mercadorias européias e asiáticas pelo porto rumo às minas (ZEMELLA, 1990, p. 62. 109). Entre 1739 e 1763, 15 embarcações saídas da frota fluminense, algumas delas curvetas e galeras pequenas, foram direcionadas ao porto de Santos. As naus retornavam pelo Rio de Janeiro no ano posterior à saída de Lisboa. Até mesmo a economia insular do reino buscou algum ganho no novo porto, mas sem muito sucesso. Em 1733, um navio da ilha da Madeira, carregado de bacalhau e farinha do norte, não conseguiu vender toda sua carga em Santos e rumou para o Rio de Janeiro, onde esperava encontrar melhor saída para os gêneros. Com relação aos navios estrangeiros, há o registro de apenas duas embarcações francesas arribadas no porto de Santos, os navios *La Sutil* (1718) e *L'Aspirant* (1721), carregadas de sal, marfim e escravos.⁵

⁵ DH, v. 1, p. 62. Lisboa, 4 mar. 1720. Ofício do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Correia de Góis. ANTT, Junta do Comércio, liv. 74. “Livro de lembrança das entradas e

Além do comércio ultramarino, também havia o transporte de mercadorias enviadas por homens de negócio da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro para a praça de Santos, conforme se percebe pela questão da dupla tributação da dízima da alfândega no porto paulista. As embarcações não eram de grande porte, assim como as carregações, pois afirma, em 1736, o governador da praça de Santos: “ao porto desta vila não vêm embarcações de artilharia, somente sumacas, e barcos que navegam por esta costa transportando gêneros de fazendas secas, e comestíveis”.⁶

Outro tema pouco explorado relativo ao crescimento da capitania na primeira metade do século XVIII refere-se ao tráfico de escravos. Enquanto no século XVII, a presença africana em São Paulo foi bastante esporádica, já ao início da centúria seguinte, observa-se uma demanda crescente por escravos africanos. Um alvará régio, elaborado em 1701, permitiu a entrada de 200 negros de Angola para a capitania paulista a partir do Rio de Janeiro. Em 1711, aprovou-se o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos na cidade de São Paulo, indicando o adensamento da população negra, ao menos na capital. Segundo John Monteiro, a demanda por escravos decorria tanto do incremento do tráfico negreiro para as minas, quanto do emprego da mão de obra escrava nas grandes propriedades rurais paulistas ao início do século XVIII. A substituição da escravidão indígena pela africana processava-se de forma bastante incompleta, sendo realizada integralmente apenas ao final do século, com o advento da lavoura açucareira (SILVA *et alia*, 2009, p. 75, 84; MONTEIRO, 1994, p. 220-226).

O tráfico de escravos, ainda que indireto, era realizado por intermédio do Rio de Janeiro, por via marítima, e de Minas Gerais, pelos caminhos terrestres. Neste lucrativo comércio, a Coroa cobrava 4.500 rs. por escravo entrado no porto de Santos e o escrivão da alfândega e o meirinho recebiam emolumentos no valor de 960 rs. por escravo. A câmara de São Paulo estabeleceu o pagamento de 10 tostões por escravo vindo do Rio de Janeiro ou Minas Gerais para o donativo régio, estabelecido para financiar o casamento dos príncipes e princesas portuguesas com seus pares espanhóis. Há também indicações, na segunda metade

saídas das frotas portuguesas, e de outros navios para a América e Estados da Índia”. S. l., s. d. [1739-1763]. A década de 1740 registra 12 embarcações, enquanto a década seguinte apenas 3. DH, v. 1, p. 217. Lisboa, 19 mai. 1733. Ofício do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Antônio Francisco Lustosa. Sobre os navios franceses: DH, v. 1, p. 69-70. Lisboa, 24 set. 1721. DH, v. 1, p. 73. Lisboa, 17 mar. 1722. DH, v. 1, p. 76-77. Lisboa, 24 abr. 1722. DH, v. 1, p. 94-95. Lisboa, 4 set. 1723. Ofícios do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Correia de Góis.

⁶ DI, v. 24, p. 91-92. Lisboa Ocidental, 7 fev. 1732. Ofício de d. João V ao mestre-de-campo e governador da praça de Santos. AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 12, doc. 1152. Santos, 26 out. 1736. Carta do mestre de campo e governador da praça de Santos, João dos Santos Ala, para d. João V.

da década de 1720, sobre o contrabando de escravos realizado em Paranaguá e Parati, de onde seguiam para Taubaté e Guaratinguetá rumo às minas.⁷

Os inventários setecentistas revelam a presença crescente de escravos africanos. Os dados apresentados por John Monteiro permitem observar o aumento no número de escravos africanos e a redução dos índios nos inventários de São Paulo e Santana do Parnaíba entre 1710 e 1725 (MONTEIRO, 1994, p. 222-223). Maria Aparecida Borrego, pesquisando os negociantes paulistanos entre 1725 e 1793, concluiu a partir dos inventários que boa parte dos escravos era proveniente das regiões de Benguela, Angola, Mina e Congo. Os proprietários possuíam plantéis de médio e grande porte (10 a 29 escravos), empregando os escravos em atividades urbanas e agrícolas. Também eram utilizados esporadicamente em obras públicas (BORREGO, 2006, p. 224-231). Em 1723, Rodrigo César de Meneses escreveu às câmaras de São Paulo, Santos e São Vicente, pedindo o auxílio de escravos para as obras do caminho da serra. Entretanto, ao lado do crescimento do número de escravos nas atividades produtivas, havia também a presença concomitante de escravos fugidos. Em 1728, apontava-se, entre os riscos e perigos que assolavam os viajantes na capitania, os “facinorosos escondidos e negros fugidos que uns e outros vivem de roubos, mortes e insultos”.⁸

Naturalmente o aumento das receitas da capitania de São Paulo foi acompanhado pelo crescimento das despesas. Desde cedo, os gastos militares com a fortificação do litoral e com as tropas regulares irão constituir o principal motor dos dispêndios efetuados pelo governo da capitania. Assim como na Bahia e no Rio de Janeiro, justifica-se o gasto com as fortalezas pela defesa do império às invasões estrangeiras. O conde de Sarzedas, governador da capitania, afirma a necessidade de grande cuidado com as fortalezas de Santos, “chave da capitania de São Paulo”, logo de todas as minas. Os intentos da Coroa, porém, não condizem com seus fundos. Em 1733, há apenas 3 companhias na capitania, faltas de “mais de metade da gente”, reclama o governador.⁹

⁷ DI, v. 12, p. 67-72. São Paulo, 16 jul. 1722. “Registro de um regimento, que se mandou para na alfândega da vila de Santos se cobrar os direitos de escravos que vierem, e forem para as Minas”. DI, v. 24, p. 125. Lisboa Ocidental, 27 ago. 1733. Ofício do rei d. João V ao governador e capitão-general da capitania de São Paulo, conde de Sarzedas. ACMSP, v. 10, p. 53. São Paulo, 18 jun. 1730. Termo de vereança. DI, v. 18, p. 216. Lisboa Ocidental, 12 out. 1726. Ofício do rei d. João V ao governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses. DI, v. 18, p. 240. Lisboa Ocidental, 6 mar. 1728. Ofício do rei d. João V ao governador e mestre de campo da praça de Santos, Antônio Gaioso Noguerol.

⁸ DI, v. 20, p. 53. São Paulo, 3 mai. 1723. Bando do governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses, à câmara da vila de Santos. DI, v. 18, p. 248. Lisboa Ocidental, 14 jun. 1728. Ofício do rei d. João V ao governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel.

⁹ AHU_ACL_CU_Consultas de São Paulo, cód. 239, fl. 44v. Lisboa Ocidental, 29 mai. 1733. Consulta do Conselho Ultramarino.

O contingente militar dependente das despesas da Real Fazenda aponta um lento crescimento na primeira metade do século XVIII. Em 1725, com exceção do capitão-general e do governador da praça de Santos, havia 203 beneficiários do escalão militar da capitania, sobretudo infantaria e artilharia. Em 1747, o número elevou-se para 277 dependentes. Enquanto em 1725 havia 138 soldados, duas décadas depois a proporção aumentaria para 178 componentes, configurando um crescimento de 29%.¹⁰

Ainda assim, as tropas pagas precisavam ser complementadas com a atuação das milícias e ordenanças da capitania, certamente em número muito mais elevado, embora com menor preparo militar. Ao final da década de 1720, havia terços organizados nas vilas de Jacareí, Mogi, Taubaté, Pindamonhangaba, Itu, Porto Feliz, Sorocaba e Guaratinguetá. Segundo uma estimativa escrita em 1726/7, essa organização militar estendia-se ao litoral sul, desde Santos até Laguna. Em toda esta faixa litorânea, havia 862 homens com armas que poderiam ser mobilizados pela Coroa, ou seja, o quádruplo das tropas pagas em 1725. Santos e Paranaguá, sendo as vilas mais povoadas do litoral, naturalmente apresentavam os maiores contingentes (RODRIGUES, 1978, p. 56-57; SILVA *et alia*, 2009, p. 94).

Conselho Ultramarino vs. Provedorias da Fazenda

Embora o regimento do Conselho Ultramarino previsse a jurisdição sobre a administração da fazenda dos domínios, a ascensão do conselho sobre as finanças do além-mar foi longa e descontínua, arrastando-se por toda a segunda metade do século XVII e início do seguinte.¹¹ Enquanto o conselho não tivesse controle sobre as finanças das câmaras e a arrematação dos contratos, a supervisão sobre a Real Fazenda exercia-se de forma pouco sistemática, não abarcando todos os tributos. Restava o controle sobre as rendas e despesas geridas pelas provedorias, tarefa difícil quando vários contratos eram arrematados no ultramar e havia a intermediação do governo-geral no cargo do provedor-mor.¹²

¹⁰ AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 4, doc. 510. Santos, 30 jan. 1726. Carta do provedor da fazenda da vila de Santos, Timóteo Correia de Góis, a D. João V. AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 19, doc. 1831. Santos, 23 fev. 1749. Carta do provedor da Fazenda Real de Santos, José de Godói Moreira a D. João V.

¹¹ Para uma interpretação um pouco distinta quanto à periodização e força do Conselho Ultramarino sobre a fiscalidade colonial ver FIGUEIREDO, 2004.

¹² “Regimento do Conselho Ultramarino”, 14 jul. 1642 (COELHO E SOUSA, 1788-1791, v. 4, p. 478). Neste sentido, a arrecadação do donativo para a paz da Holanda e do dote para o casamento da rainha da Inglaterra foi um verdadeiro teste de forças entre o Conselho e as câmaras. Os atrasos nas remessas, a prorrogação dos prazos e a redefinição dos montantes a serem pagos pelas capitanias atestavam a vitalidade dos poderes locais, ainda que de modo algum o rei permitisse a suspensão do donativo suplicada pelas câmaras. Em 1725, a Bahia ainda devia 59 contos de réis pelo donativo criado seis décadas antes (FERREIRA, 2010, p. 133-135; CARRARA, 2009, p. 79).

Como já apontou Laura de Mello e Souza, somente nas primeiras décadas dos Setecentos é que se percebe uma visão integrada das diversas partes da América portuguesa, gestada na alta burocracia régia, face aos desafios externos e internos ao império (SOUZA, 2006, p. 107-108). Uma concepção mais integrada do funcionamento da fiscalidade imperial e a busca de mecanismos mais eficazes de controle também tendem a tomar corpo apenas no século XVIII. Simultaneamente ao processo de transferência de diversos tributos das câmaras para a Real Fazenda nas primeiras décadas do século XVIII, assiste-se ao maior grau de intervenção do Conselho Ultramarino sobre as arrematações dos contratos.

Em 1720, houve a promulgação de uma ordem régia proibindo o envolvimento comercial de vice-reis, ministros ou oficial de fazenda ou justiça, além de oficiais militares com patentes superiores à de capitão. Entre as proibições constava a interdição de “intrometer-se em lanços de contratos de minhas [d’el-rei] reais fazendas e donativos das câmaras nem desencaminhar direitos”. A medida mostrou-se claramente irreal. O envolvimento indireto dos governadores e oficiais régios nas arrematações realizadas nas capitanias permaneceu ao longo de todo o século. Algumas vezes, houve provas vivas de envolvimento direto, chegando a figurar como arrematantes. Em Minas Gerais, o provedor da fazenda e o governador aparecem como sócios de contratos de entradas dos caminhos da capitania na década de 1720 (ANTEZANA, 2006, p. 81).¹³

Talvez por conta da ineficácia desta proibição, especialmente quanto à formação de conluíus entre oficiais régios e contratadores, houve a centralização das arrematações no Conselho Ultramarino a partir de 1723. Naturalmente, contribuía para tal desfecho os interesses dos mercadores reinóis, em busca de ganhos fiscais na economia vitalizada pela mineração. Com a medida, as Provedorias da Fazenda nas capitanias tornar-se-iam meras caixas da Real Fazenda, sem controle sobre o leilão dos contratos. Anteriormente, as arrematações ocorriam por meio das provedorias de cada capitania sob a supervisão da Provedoria-Mor, com sede em Salvador. Os contratos eram divididos por capitanias, caso dos dízimos e da pesca da baleia, visando-se, desta forma, a obtenção de preços mais elevados na venda aos arrematantes. Os dízimos, por exemplo, inicialmente formaram um contrato unificado do Estado do Brasil, sendo depois desmembrado (LYRA, 1970, p. 45-46; DIAS, 2010, p. 98-99).

¹³ DH, v. 80, p. 269-274. Lisboa Ocidental, 29 ago. 1720. Ordem régia de d. João V. A ordem revogava uma resolução de 26 de novembro de 1709, que permitia a atividade mercantil aos governadores das conquistas. Maria de Lourdes Viana Lyra aponta alguns casos de conluio no século XVII nos quais os compradores dos contratos burlavam os leilões, conseguindo que as autoridades não aceitassem os lances dos concorrentes. A autora indica também uma lei de 30 de outubro de 1649 que punia conluíus graves com multa e degredo na África, mas não aponta se a medida foi aplicada (LYRA, 1970, p. 52-54).

A partir da decisão régia de 1723 os contratos deveriam ser arrematados por três anos em Lisboa, fato que fortalecia tanto a administração central do império, o Conselho Ultramarino, quanto os negociantes reinóis, conforme apontou a interpretação consistente de Luiz Antônio Silva Araújo (ARAÚJO, 2008, p. 78-183). Ainda assim, era possível aos membros das elites coloniais o recurso às procurações para participarem dos leilões, quando não pudessem estar presentes. Por motivos ainda pouco claros, retornou-se ao final de 1731 para o sistema anterior, deixando-se a cargo das autoridades nas capitanias (governadores, provedores da fazenda, ouvidores e procuradores da fazenda) a feitura das arrematações que deveriam ocorrer “sem dolos, nem conluio”. Novamente, ao início de 1736, por decisão pensada no Conselho Ultramarino, as arrematações retornaram para Lisboa. Nas capitanias, os provedores deveriam notificar com editais as arrematações futuras. A medida foi tão súbita que nem se esperou o término de vários contratos, ordenando-se a arrematação provisória por apenas um ano. Também houve resistências por parte dos provedores, que continuaram a realizar as arrematações nas capitanias, prática a ser penalizada com a perda do ofício, conforme se depreende de uma reprimenda de d. João V. Assim, parece correto destacar que *a ascensão do Conselho Ultramarino sobre a arrematação dos contratos dos domínios foi lenta até 1722 e errática entre 1723 e 1737, estando completamente assegurada apenas no período de 1737 a 1761*, quando enfim é criado o Erário Régio.¹⁴

A tabela 1 apresenta as principais diferenças na evolução dos contratos arrematados pelo Conselho Ultramarino entre 1671 e 1789 de acordo com os períodos nos quais as arrematações procederam em Lisboa ou nos domínios. A única exceção é o período entre 1751 e 1761, que não seguiu tal critério, pois se desejava avaliar a evolução dos contratos após o fim da capitação, também ápice da arrecadação aurífera em Minas Gerais, e antes da criação do Erário Régio. Ademais, esta divisão impede uma distorção muito grande nos resultados por concentrar um número muito elevado de tributos em apenas um período.

A distribuição dos contratos, tanto em seu número, quanto pelos valores acumulados, indica a concentração das arrematações entre 1737 e 1761, quando foram leiloados 67% dos contratos, o que representa 66% do valor total de todos os contratos arrematados entre 1671 e 1789. Também foram as épocas que indicaram a maior média anual quanto aos valores dos contratos. Em seguida, há o período de 1723 a 1731, quando foram vendidos 18% de todos os

¹⁴ DH, v. 1, p. 93. Lisboa Ocidental, 9 jul. 1723. DH, v. 1, p. 188. Lisboa, 19 nov. 1731. DH, v. 1, p. 195. Lisboa, 17 nov. 1731. Ofícios do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Correia de Góis. DH, v. 1, p. 289-290. Lisboa, 3 mar. 1736. DH, v. 1, p. 312-313. Lisboa, 21 abr. 1737. Ofícios do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, José de Godói Moreira.

contratos (17% do valor total), além de ter sido o terceiro melhor desempenho da média anual do valor total dos contratos.

As médias permitem perceber a velocidade com que os contratos eram vendidos, porém não é ponderada pelos valores dos contratos. Os períodos de 1723 a 1731 e de 1751 a 1761 apresentaram uma média bastante elevada, com quase 10 contratos arrematados anualmente. Em compensação, houve períodos de baixo dinamismo entre 1732 e 1750 e após 1761 (1,4-2,5 contratos/ano), incomparáveis, ainda assim, com a morosidade anterior a 1723 (0,5 contrato/ano). O valor médio dos contratos seria um bom indicador se fosse possível deflacionar os dados, porém uma avaliação justa acaba sendo prejudicada pelos valores nominais.

De modo geral, as cifras obtidas apontam a vitalidade do Conselho Ultramarino, sobretudo entre 1738 e 1755, mesmo após a criação da Secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos em 1736. Ao menos no tocante à fiscalidade imperial, o Conselho continuava a ser a principal instituição de articulação e controle dos domínios.

Com relação à arrematação dos contratos na capitania de São Paulo, pode-se considerar que a incorporação ao Conselho Ultramarino só ocorreu completamente a partir de 1738. Entre 1726 e 1731, apenas 9 contratos da capitania foram arrematados em Lisboa: o subsídio das aguardentes de Santos (1726 e 1727), os dízimos de Santos e São Paulo (1726, 1728 e 1730), os dízimos das minas de Cuiabá (1726), as passagens de São Paulo para as minas de Cuiabá (1727 e 1731) e o estanco da pesca da baleia (1729). O montante dos valores pagos aos contratos totalizaram 89:505\$000 rs. O reinício das arrematações dos contratos de São Paulo em Lisboa ocorreria somente em 1738, um ano depois da promulgação da ordem régia. Entre 1738 e 1748, ano de extinção da capitania, foram arrematados 21 contratos, que totalizaram 631:135\$829 rs. Tal montante representava o sétuplo do valor acumulado entre 1726 e 1731. A média anual dos valores acumulados de 1738 a 1748 equivalia a 2,8 vezes a média para o período de 1726 a 1731. Considerando-se o valor médio por contrato para cada período, percebe-se que no segundo momento os contratos valiam o dobro do primeiro. Tais dados indicam que houve tanto um crescimento do montante anual arrematado, quanto dos valores dos contratos, em que pese a inflação.¹⁵

¹⁵ Para o período 1726-1731 não se obteve os valores de 3 contratos e para o de 1738-1748 de um dos contratos. Os valores foram suprimidos do cálculo da média. Com exceção do ano de 1732, não se encontrou a documentação de todos os contratos arrematados entre 1732 e 1736 pela provedoria paulista. AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 8, doc. 916. Santos, 15 ago. 1733. Carta do provedor da Fazenda Real da praça de Santos, Antônio Francisco Lustosa.

É interessante notar as razões pelas quais não ocorreu uma incorporação de todos os contratos ao Conselho entre 1723 e 1731. A primeira das resistências adveio do próprio atraso do Conselho, o que acabou sendo uma escusa para os defensores das arrematações em São Paulo. Até meados de 1724, o provedor da fazenda ainda não havia recebido as ordens necessárias para a arrematação dos contratos em Lisboa, sendo que vários deles já estavam findando e, caso não fossem arrematados logo, causariam grande prejuízo à Real Fazenda pela descontinuidade na arrecadação. O governador Rodrigo César de Meneses e o provedor da fazenda opunham-se aos leilões em Lisboa, pois nenhum dos interessados nos contratos e residentes na capitania possuía fiadores na Corte. Tampouco se acreditava que houvesse algum negociante no reino interessado nos contratos da capitania devido à grande distância para se efetuar a cobrança, crença que depois se provou completamente infundada. Ademais, como argumentava Meneses em carta ao rei em 1725, era vantajoso arrematar os contratos aos habitantes da capitania, que eram pessoas com conhecimento suficiente das terras e do seu rendimento, ao contrário do que ocorria com os naturais do reino.

Pouco tempo depois, Meneses escrevia novamente ao rei informando a realização de uma junta extraordinária com os oficiais da fazenda (o provedor da fazenda) e justiça (o procurador da Coroa e fazenda e o juiz de fora, o ouvidor-geral estava ausente), além dos governadores (o próprio Meneses e o governador da praça de Santos). Como não havia interessados na capitania de São Paulo em arrematar os contratos paulistas em Lisboa, com início em abril de 1725, acreditavam ser mais conveniente proceder-se à arrematação na própria capitania, pois não poderiam ficar sem arrecadação até a resolução régia. Desta forma, leiloaram-se em São Paulo os contratos dos dízimos de Santos e São Paulo, os dízimos das minas de Cuiabá e as passagens dos rios Pacaré e Jacaré. A resposta de d. João V e dos membros do Conselho Ultramarino à decisão tomada pela junta indica a anuência régia por conta do aumento dos contratos e pela crença de que os contratos sempre deveriam ser arrematados, e nunca correr por administração direta da Coroa. Porém, no triênio seguinte, quando não ocorressem tais atrasos, não haveria como furtar-se às arrematações em Lisboa.¹⁶

Ainda com relação às estas arrematações realizadas em 1725, duas observações de Rodrigo César de Meneses indicam o interesse de membros da elite da capitania na continuidade dos leilões na capitania. A primeira refere-se ao crescimento do valor do

¹⁶ AESP, ordem 242, cx. 15, pasta 1, doc. 53. Santos, 18 ago. 1724. Carta do provedor da Real Fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Corrêa de Góis, ao governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses. AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 4, doc. 491. DI, v. 32, p. 122-123. São Paulo, 15 mai. 1725. Carta do governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses, a d. João V. DI, v. 18, p. 180-182. Lisboa, 20 out. 1725. Carta régia de d. João V ao governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses.

contrato dos dízimos de Santos e São Paulo em quase 8 contos de réis (32:400\$000 rs. pelo contrato em 1725, 24:500\$000 rs. pelo anterior). O governador notava que o contrato “subira a tanto por piques [disputas, segundo Bluteau] que houve entre os lançadores”, ou seja, já havia algum envolvimento das elites locais, possivelmente mercantis, no negócio dos contratos, bem como havia concorrência entre seus membros. A segunda observação referia-se às desvantagens que os contratadores paulistas teriam com a transferência das arrematações para Lisboa, além da necessidade de fiadores, pois “ainda que mand[assem] lançar pelos seus procuradores [seria] com preço certo e limitado que eles não pode[r]iam exceder”.

Portanto, a mudança trazia condições desiguais de concorrência entre os contratadores residentes na colônia frente aos negociantes reinóis. Diversamente das primeiras advertências à decisão da junta convocada por Meneses no ano anterior, a resposta régia foi seca e resoluta: as arrematações seriam realizadas definitivamente em Lisboa, pois mostrava a experiência “que muitos contratos das conquistas t[inham] crescido muito as suas arrematações nesta Corte”. Ao governador caberia apenas enviar as condições anteriores dos contratos para se proceder aos leilões em Lisboa.¹⁷

No caso de Minas Gerais, Sofia Antezana também identificou resistências por parte do governador da capitania d. Lourenço de Almeida em realizar as arrematações em Lisboa durante a década de 1720. Na interpretação da autora, a transferência acarretaria o rompimento das redes clientelares estabelecidas pelos governadores, que envolviam o provedor da fazenda e os contratadores. A mudança das arrematações para Lisboa reduziria “o envolvimento dos governadores e demais ministros nas arrematações dos contratos”, evitando a formação de conluíus nos leilões (ANTEZANA, 2006, p. 85-86, 145).

Certamente, as resistências na capitania mineira foram maiores do que em São Paulo, pois apenas os contratos dos dízimos de Minas, divididos em três comarcas, foram arrematados pelo Conselho Ultramarino em 1727 e 1730. Por outro lado, deve-se considerar de igual importância das redes clientelares tecidas entre os negociantes reinóis e o Conselho Ultramarino, que muitas vezes se contrapunham àquelas existentes nas capitanias. Outro aspecto a considerar, porém ainda pouco estudado, refere-se às disputas pelas propinas dos contratos entre os membros do Conselho Ultramarino e os oficiais régios da fazenda das capitanias, além do próprio governador.

Em 1726 e 1727, foram realizadas as primeiras arrematações em Lisboa dos contratos da capitania de São Paulo. Havia ainda uma pequena brecha permitida pela voracidade do

¹⁷ DH, v. 1, p. 116-117. Lisboa Ocidental, 26 ago. 1726. Ofício do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Correia de Góis.

Conselho. Contratos de pequena monta, como os das passagens, poderiam ser leiloados na capitania de São Paulo, caso não houvesse lances em Lisboa. Tal situação ocorreu em 1729 com o contrato das entradas das minas de Paranapanema, que não atraía arrematantes no Conselho pela redução da produção aurífera, tendo “já desertado a maior parte da gente”. No mesmo ano, o contrato da passagem dos rios Atibaia, Jaguari, Mogi, Pardo e Sapucaí, todas no caminho para as minas de Goiás, também foi arrematado na própria capitania, medida tomada pelo governador e o provedor da fazenda, posteriormente aquiescida pelo rei.¹⁸

Se antes havia titubeios quanto aos rumos dos contratos, o período de 1738 a 1765 marca o declínio efetivo das arrematações pela Provedoria da Fazenda e da participação de membros da incipiente elite paulista nos leilões. Porém, quando se consideram apenas os valores dos contratos, não se pode falar em decadência por parte do Conselho Ultramarino e dos mercadores reinóis. Pelo contrário. Como já se apontou anteriormente, o período de 1738 a 1748 foi mais promissor do que o período de 1726 a 1731. Mesmo após a extinção da capitania, a média anual dos contratos arrematados no Conselho entre 1748 e 1765 manteve-se regular, 6% acima à do período anterior. Levando-se em consideração somente os contratos, caberia pensar mais em estagnação da capitania do que exatamente declínio.

Origem e trajetória de alguns contratadores

Ao lado da centralização dos contratos em Lisboa, fortalecendo o Conselho, é preciso averiguar o quanto a medida vinculou-se ao fortalecimento exclusivo dos negociantes da capital do império. Como indicado anteriormente, havia brechas que poderiam ser exploradas pelos homens de negócio atuantes nas capitanias. Em tese, bastava possuir um procurador em Lisboa para poder competir com os comerciantes residentes no reino. Outros atenuantes contribuíram para tornar menos excludente a seleção dos contratadores. Em primeiro lugar, havia mudanças espaciais ao longo da carreira destes homens de negócio, que impedem uma divisão completamente nítida entre os residentes em Lisboa e os moradores nas capitanias.¹⁹ Não era incomum que um homem de negócio, saído pequeno ou jovem do reino e ainda caixeiro, fizesse fortuna no ultramar e depois de algumas décadas retornasse para a pátria

¹⁸ DH, v. 1, p. 151-152. Lisboa Ocidental, 8 mar. 1729. DH, v. 1, p. 169. Lisboa Ocidental, 27 mai. 1730. DH, v. 1, p. 170-171. Lisboa Ocidental, 31 mai. 1730. Ofícios do rei d. João V ao provedor da fazenda da capitania de São Paulo, Timóteo Correia de Góis.

¹⁹ Luiz Antônio Araújo, seguindo Luiz Filipe de Alencastro, classifica tais contratadores como “negociantes do ultramar”, sem os vincular a alguma praça específica na América portuguesa. Segundo o autor, considerando o caso de José Bezerra Seixas: “a abrangência territorial dos contratos nos quais se envolve e a necessidade de articulações na corte, inclusive nas disputas pelas arrematações, que aparece de forma clara, permite pensá-lo naquela condição de um negociante do ultramar” (ARAÚJO, 2008, p. 137).

mãe. Em segundo lugar, havia aqueles comerciantes portugueses que, apesar de conservarem residência em terras americanas depois de deixarem o reino, ainda mantiveram fortes vínculos mercantis e familiares com os negociantes de Lisboa, articulando estratégias por todo o império. No primeiro caso, há os exemplos de José Ferreira da Veiga, José Bezerra Seixas e José Álvares de Mira, no segundo caso, os irmãos José e Domingos Ferreira da Veiga. Nos parágrafos seguintes, serão investigados alguns destes homens de negócio.

Na capitania de São Paulo, enquanto vigorou o regime de arrematações em Lisboa entre 1726 e 1764 (com exceção do período de 1732 a 1737) podiam ser observadas três possibilidades quanto ao destino do controle dos contratos: a arrematação por homens de negócio residentes no reino, pelos residentes em outras capitanias ou pelos da própria capitania paulista. O primeiro e segundo casos parecem terem sido predominantes na capitania, enquanto o terceiro parece ter sido bastante marginal.

Após uma primeira listagem dos contratos arrematados no Conselho, a detecção da origem dos contratadores foi averiguada a partir das informações contidas nas inquirições dos processos de nobilitação para cavalheiro da Ordem de Cristo ou para familiar do Santo Ofício. Foram selecionados alguns arrematantes que participaram como sócios ou fiadores em 10 ou mais contratos, incluindo necessariamente algum contrato paulista, ou que se destacaram pelo número de contratos relativos à capitania. Com base nestes critérios foram selecionados 17 contratadores (tabela 2). Uma vez que não foi possível verificar a origem e a trajetória de vida de todos os contratadores e fiadores envolvidos, os dados apresentados referem-se aos perfis mais completos.

O maior arrematante do período foi Pedro Gomes Moreira (c.1714-1754), sócio em 4 contratos da capitania de São Paulo entre 1747 e 1753, abrangendo os dízimos da capitania e os subsídios dos molhados e novo imposto da praça de Santos. O contrato da pesca da baleia, que incluía a capitania do Rio de Janeiro, foi arrematado duas vezes por Pedro, porém na segunda não teve efeito devido à sua morte precoce. Nascido em Lisboa, fora ainda pequeno, com oito ou dez anos, para o Rio de Janeiro onde se encontrava seu pai. Em 1734, com apenas vinte anos, já se destacava como homem de negócio da capital fluminense. O pai, Tomé Gomes Moreira, era natural de Lisboa e a mãe, Ana Josefa de Castro, do Rio de Janeiro. Segundo inquirição realizada em 1736, atuava realizando negócios do Rio de Janeiro para Minas Gerais. Morava junto com os pais e era casado havia pouco tempo. A avaliação de sua fortuna é bastante diversa, possivelmente devido à inclusão do legado paterno. Os valores

abrangem de 2:400\$000, segundo o depoimento de um comerciante da cidade, a 8:000\$000 rs., conforme ele próprio confessa. Em 1750, obteve o hábito de familiar do Santo Ofício.²⁰

O filho seguia com mais sucesso os passos do pai, que desde 1739 arrematara os contratos dos dízimos do Rio de Janeiro por dois triênios (1739-1742, 1742-1745), os contratos da pesca da baleia do Rio de Janeiro, São Sebastião, Santos e São Paulo (1743-1748) e de Santa Catarina (1742-1750, 1750-1754) (ARAÚJO, 2008, p. 165). Ao total, entre 1738 e 1754, Pedro arrematou 9 contratos e foi fiador em 11 contratos. Além do Rio de Janeiro, atuou como sócio em São Paulo e Minas Gerais e como fiador em Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Possivelmente, os Gomes Moreira buscaram outras oportunidades de lucros com os contratos de outras capitânicas. À primeira vista, eles parecem ter sido expulsos do negócio dos dízimos no Rio de Janeiro pela concorrência de grandes contratadores, como João Francisco e Calixto Rodrigues Torres, que aparecem respectivamente como sócio e fiador nos dois triênios seguintes. Contudo, a concorrência no Rio de Janeiro não significava ausência de alianças em outras localidades, pois Pedro Gomes Moreira era fiador de João Francisco no contrato da dízima da chancelaria (1748-1750) e na dízima da alfândega em navios soltos (1751-1753), ambas na Bahia. João Francisco, por sua vez, era fiador de Pedro nos contratos do subsídio dos molhados de Santos (1747-1750) e da passagem do rio das Mortes em Minas Gerais (1753-1756).

Entre os grandes fiadores de contratos envolvendo a capitania de São Paulo, encontram-se José Bezerra Seixas, Caetano do Couto Pereira e João Francisco com três contratos cada um. Este último, também participou como sócio em outros três contratos da capitania. Apenas a respeito de José Bezerra Seixas (c.1713-1758) foi possível coligir informações nas habilitações para a Ordem de Cristo. Nasceu em Lisboa, onde foi batizado em 1713. Seu pai, Manuel Bezerra Seixas, era natural de Viana e sua mãe, Josefa Maria dos Anjos, de Lisboa. José cresceu em Viana após a morte do pai ocorrida em 1714. Provinha de uma família mercantil enriquecida em duas gerações. O pai foi caixeiro, o avô materno pedreiro e a avó materna possuía loja no Terreiro do Paço. O pai depois evoluíra nas lides mercantis, alcançando o ofício de homem de negócio de grosso trato em Lisboa e servira como procurador geral da mesa dos homens de negócio da cidade. Tais impedimentos de ofício mecânico na família, além da suspeita que recaía sobre o próprio José Bezerra Seixas, a de embarcar com fazendas alheias para o Brasil, contribuíram para a recusa inicial da Mesa de Consciência e Ordens ao seu pedido de habilitação à Ordem de Cristo.

²⁰ ANTT, HSO, maço 28, diligência 513, Pedro Gomes Moreira. ELLIS, 1982, p. 109.

Seixas retornou à Lisboa em 1731, onde passou a negociar e sete anos depois já figurava como homem de “grande crédito e grosso trato”. Constava que José Bezerra Seixas havia, quando jovem, embarcado com fazendas para o Brasil. José Ferreira da Veiga, testemunha na inquirição de Seixas, afirmava tê-lo conhecido na Bahia, aonde, vindo do Rio de Janeiro, fora comprar fazendas da nau da Índia em 1732, confirmando a atuação de Seixas na colônia, antes mesmo de ter fixado residência em terras americanas. Em 1738, arrematou o contrato do tabaco do Rio de Janeiro, onde foi se estabelecer, tendo antes passado alguns meses na Bahia na residência de um tio. Mesmo morando no Rio, Seixas continuou a realizar viagens periódicas para Lisboa. Na capital fluminense, consta que residira na casa de Gaspar de Caldas Barbosa, homem de negócio da praça. Havia boatos de que fora caixeiro de Gaspar. A partir do Rio de Janeiro, Seixas realizava negócios em Minas Gerais, especialmente na comarca do Rio das Mortes, vendendo fazendas e escravos provenientes do litoral. Seixas permaneceu no Rio de Janeiro ao menos até 1747, mas é possível que entre indas e vindas tenha residido novamente em Lisboa por pouco tempo no decorrer da década. Em 1753, Seixas aparece como morador em Lisboa. O poderio do negociante é atestado pela participação como acionista na Companhia Geral do Grão-Pará, onde possuía dez ações em 1758. Pelos privilégios concedidos aos acionistas, a Mesa de Consciência e Ordens foi obrigada a conceder a Seixas o hábito da ordem de Cristo no mesmo ano, revogando, assim, os impedimentos mecânicos da recusa anterior.²¹

Segundo Mônica Ribeiro, além do negócio dos contratos, Seixas adquiriu diversas serventias de ofícios entre 1753 e 1757 no Rio de Janeiro, Goiás e Minas Gerais: administrador dos guindastes da alfândega do Rio de Janeiro (1750, 1755), escrivão da câmara, almotaçaria e tabelião de Angra dos Reis da Ilha Grande (1753), escrivão da Fazenda Real e matrícula do Rio de Janeiro (1753, 1757), tesoureiro dos defuntos e ausentes da comarca de Goiás (1755), meirinho, guarda e porteiro da alfândega do Rio de Janeiro (1755), inquiridor, contador e distribuidor de São João Del Rei (1757), escrivão das execuções da Vila do Príncipe (1757) e escrivão da Conservatória da Casa da Moeda do Rio de Janeiro (1757) (RIBEIRO, 2010, p. 200-201).²² Certamente boa parte destes ofícios não foi ocupada pelo próprio Seixas, mas por terceiros, por ele indicados, ou mesmo revendidos. Os ofícios na alfândega e na Casa da Moeda fluminenses colocavam Seixas em contato direto com

²¹ ANTT, HOC, letra J, mc. 13, n. 6. José Bezerra Seixas. A residência de Seixas em Lisboa em 1753 também foi atestada por Luiz Antônio Araújo (ARAÚJO, 2008, p. 135). Gaspar de Caldas aparece como contratador da dízima da alfândega do Rio de Janeiro para o triênio de 1732 a 1734. Outro nome recorrente na arrematação dos contratos, Estevão da Silva Castelbranco, homem de negócio residente em Lisboa, figura como procurador de Seixas em 1738 na arrematação do estanco do tabaco no Rio de Janeiro.

²² Obtive o ano da morte de Bezerra Seixas pelos dados apresentados por Mônica Ribeiro.

informações essenciais sobre as finanças da capitania, a movimentação geral das mercadorias e os fluxos do ouro e talvez informações sigilosas sobre outros comerciantes. Com relação aos ofícios em Minas e Goiás, podem ter sido revendidos a pessoas interessadas ou permitir o acesso a informações daquelas localidades.

Mesmo a arrematação por contratadores alheios à capitania acabou por favorecer de forma muito secundária o envolvimento dos homens de negócio paulistas no trato com as coisas do fisco. Fato invariavelmente observado nas empresas modernas, com a separação entre gestão e propriedade, o fortalecimento dos contratadores reinóis implicou a criação de cargos de administradores dos contratos nas capitanias, que envolviam membros das elites locais. Alguns deles depois figurariam como os próprios arrematantes dos contratos, por ocasião do estabelecimento das Juntas da Fazenda nas capitanias. O futuro contratador Manuel de Oliveira Cardoso, por exemplo, aparece como administrador do contrato dos meios direitos de Curitiba para o triênio de 1756 a 1759 e do contrato dos dízimos no triênio de 1757 a 1760 em nome dos arrematantes Caetano Diogo Parreira e Silva e Manuel Gil, respectivamente. Ser administrador permitia o aprendizado da cobrança dos tributos, para muitos um passo importante para o domínio do negócio.²³

Após 1755, há duas exceções ao predomínio dos contratadores sediados em Lisboa nas arrematações da capitania de São Paulo. É possível que as perdas econômicas decorrentes do terremoto de Lisboa, sobretudo as falências comerciais, tenham atingido a continuidade dos homens de negócio nos contratos do Brasil, abrindo oportunidades a alguns comerciantes das capitanias, que, por intermédio de seus procuradores em Lisboa, conseguiram obter os contratos leiloados no Conselho Ultramarino. Um indicador do declínio do Conselho antes mesmo da criação do Erário Régio é a queda no número de contratos arrematados na década de 1750. Entre 1745 e 1749, foram arrematados 84 contratos, ápice atingido pelo Conselho até 1789. No quinquênio seguinte, entre 1750 e 1754, arremataram-se 67 contratos. Entre 1755 e 1759, foram a leilão 48 contratos, quase metade do primeiro período.

Em São Paulo, Claro Francisco Nogueira aparece como arrematante de dois contratos do subsídio dos molhados e novo imposto de Santos adquiridos em 1755 e 1763. O sócio de Claro Francisco neste último contrato foi João Luís de Oliveira, possivelmente residente na Bahia, onde era arrematador de 7 contratos e fiador em outros 2 no período de 1763 a 1767. O

²³ AHU-SP, Mendes Gouvêa, cx. 22, doc. 2116. Santos, ca. 15 mar. 1759. Relação dos contratos pertencentes à Provedoria da Fazenda Real de Santos. Outro caso menor envolvia Sebastião de Alvarenga Braga, fiador do contrato dos meios direitos do registro de Curitiba no triênio 1765-1768. Ele aparece como administrador do contrato da pesca da baleia, arrematado por Francisco Pereira de Sousa, durante o período de 1755 à 1757. ANTT, Junta do Comércio, mç, 67, cx. 215. Lisboa, 27 out. 1768. “Balanço das contas do contrato da pesca das baleias no Rio de Janeiro, e suas anexas (...)”.

outro contratador reinol residente na capitania paulista era José Álvares de Mira, arrematante de 4 contratos das entradas de Minas Gerais (1733, 1736)²⁴, do contrato do estanco do sal do Estado do Brasil (1763), do subsídio dos molhados e novo imposto de Santos (1767) e dos dízimos da capitania paulista (1768). Também arrematou dois contratos dos dízimos do Rio de Janeiro (1763 e 1768). Com exceção dos contratos das entradas de Minas Gerais, arrematados na provedoria da fazenda mineira, todos os contratos restantes foram leiloados no Conselho Ultramarino.

Os dois contratadores aparecem como arrematantes de diferentes contratos dos dízimos para triênios sobrepostos. O contrato de José Álvares de Mira e sócios foi arrematado em 1º de julho de 1763, compreendendo o triênio de 1º de agosto de 1763 a 31 de julho de 1766. O contrato de Claro Francisco Nogueira foi arrematado ao final do mesmo mês, em 28 de julho, e abrangia o período de 1º de agosto de 1764 a 31 de julho de 1767. Não foi possível detectar, a partir da documentação consultada, qual dos contratos prevaleceu. A questão é ainda mais intrigante, pois o contrato dos dízimos também passou a ser arrematado na capitania de São Paulo a partir de 1765.²⁵ Porém, mesmo que os contratos não tenham sido efetivados, é possível perceber que existiam dois grupos concorrentes na disputa pelos contratos da capitania leiloados em Lisboa.

Claro Francisco Nogueira (1708-?) era reinol natural da freguesia de São João de Nogueira, termo de Viana, cujos pais e avós teriam origem na lavoura. Ao final da década de 1730, residia em Santos, onde ocupava o cargo de sargento-mor. Na vila, casou-se com Felícia de Araújo Bueno, de mãe natural da terra e pai reinol também de Braga. Vivia de “negócio grande” e era alfabetizado. As estimativas quanto à sua fortuna ao final da década de 1730 divergiam entre 10 e 20 contos de réis. Conseguiu obter o hábito de familiar do Santo Ofício por volta de 1749.²⁶

Por sua vez, José Álvares de Mira (1701-1770) também viera do norte de Portugal, da freguesia de Santa Eulália do Cerdal, termo de Valença do Minho, tendo igualmente pais e avós lavradores. Em 1739, aparece como homem de negócio residente na cidade de São

²⁴ Dois contratos do caminho novo e velho do Rio de Janeiro e São Paulo (1733-1736), um contrato do caminho do sertão da Bahia (1733-1736) e um contrato do caminho do sertão da Bahia e Pernambuco (1736-1739) (ANTEZANA, 2006, p. 81-82).

²⁵ Ana Paula Medicci aventa duas hipóteses: a suspensão do contrato leiloado a Claro Francisco Nogueira e sócios, validando o contrato realizado em São Paulo, ou o trespasse do ramo do contrato pertencente aos primeiros para Manuel de Oliveira Cardoso (MEDICCI, 2010, p. 53). A primeira hipótese é mais plausível, pois a segunda não incluiria um contrato redigido em nome de Manuel de Oliveira Cardoso e com um período menor de vigência. Ademais estas vendas de ramos eram firmadas em cartório, não pertencendo à jurisdição da Junta da Fazenda.

²⁶ ANTT, HSO, doc. 1121. Claro Francisco Nogueira.

Paulo. Passara para o Brasil ainda rapaz, após ter morado em Lisboa. Na colônia, ficara rico, vivendo “limpo e abastadamente” dos “lucros do seu negócio e contratos”. Constava que conduzia fazendas do Rio de Janeiro para Minas e tivera uma loja na região mineradora. Era também alfabetizado e estimava-se sua riqueza entre 16 e 28 contos de réis na mesma época à de Claro Francisco Nogueira.

Apesar de Mira obter o hábito de familiar do Santo Ofício por volta de 1739, teve dificuldades em conseguir a mercê da Ordem de Cristo por ter trabalhado pessoalmente em sua loja estabelecida em Minas. Tentou conseguir dispensa pela oferta de 10 marinheiros para a Índia, mas o Mesa de Consciência e Ordens exigiu uma contribuição maior. Assim como outros grandes comerciantes que fizeram fortuna no Brasil, a exemplo de Manuel Bastos Viana, provavelmente retornou a Lisboa antes de 1748, quando aparece como testemunha do processo de habilitação para a Ordem de Cristo de José Bezerra Seixas. Jorge Pedreira classifica Mira entre os cem grandes negociantes do período pombalino. Segundo o autor, Mira participou em 17 contratos no valor de 428 contos de réis e era sócio na Companhia Geral de Pernambuco, com 12 ações, e na Companhia de Vinhas do Alto Douro. Quando Mira faleceu, em 1770, detinha várias propriedades luxuosas, casas de aluguel e lojas na capital portuguesa, além do contrato do sal de Lisboa e o do peixe seco.²⁷

Considerações finais

Conforme foi apontado, houve a partir de 1723 o fortalecimento dos poderes centrais do império, tanto no plano institucional com o Conselho Ultramarino, quanto dos negociantes reinóis envolvidos na arrematação dos contratos. A atuação destes últimos não foi completamente excludente, permitindo algum desenvolvimento das elites mercantis na América portuguesa que possuíssem cabedal suficiente para manter procuradores em Lisboa. No caso de São Paulo, com raras exceções, não houve tal espaço, sendo seus contratos adquiridos por homens de negócio de Lisboa e do Rio de Janeiro.

Do ponto de vista institucional, o fortalecimento do poder regional da capitania paulista foi fragilizado pelas limitações da Provedoria da Fazenda no tocante à arrematação dos contratos. A partir de 1736, assiste-se à perda dos rendimentos para Goiás e Mato Grosso, à passagem definitiva dos leilões dos contratos para Lisboa e à extinção do governo próprio

²⁷ ANTT, HOC, letra J, mc. 99, n. 14. José Álvares de Mira. ANTT, HSO, mc. 44, dilig. 707. José Álvares de Mira. ANTT, HOC, letra J, mc. 13, n. 6. José Ferreira da Veiga. fl. 13. Na inquirição realizada em 1748, Mira consta ter 47 anos. Ver também PEDREIRA, 1995. p. 165; ELLIS, 1982, p. 105-106.

da capitania, subordinando-o ao Rio de Janeiro. Com instituições e agentes enfraquecidos, ou mesmo anulados, apenas com a restauração da capitania haverá outra oportunidade para a consolidação de uma esfera regional de governo.

O declínio do Conselho Ultramarino, decorrente da redução do número de contratos arrematados após o terremoto de Lisboa e da criação do Erário Régio, abalaria completamente o sistema fiscal articulado no reinado anterior. Além da própria reorganização da administração central da fiscalidade imperial, já não estaria assegurada a continuidade dos negociantes do reino na hegemonia dos contratos. Tal movimento iria ainda afetar as câmaras em suas negociações fiscais com o rei ao esvaziar o Conselho Ultramarino, obrigando-as a buscar outros espaços de articulação. A extinção das Provedorias da Fazenda em 1774 foi o último passo do longo desmonte da arquitetura fiscal do reinado de d. João V.

Tabela 1. Contratos arrematados no Conselho Ultramarino, 1671-1789

	Período (anos)	Número de contratos	Contratos ilegíveis	Valor total dos contratos (em réis)	Média de contratos ao ano	Média anual do valor total (em réis)	Valor médio por contrato (em réis)
1671-1722	52	26	6	1.476.163.000	0,5	28.387.750	73.808.150
1723-1731	9	89	2	6.000.780.000	9,9	666.753.333	68.974.483
1732-1736	5	7	0	1.271.312.000	1,4	254.262.400	181.616.000
1737-1750	14	223	19	15.239.357.196	2,5	1.088.525.514	74.702.731
1751-1761	11	109	6	8.331.437.000	9,9	757.403.364	80.887.738
1762-1789	28	39	3	3.452.970.780	1,4	123.320.385	95.915.855
Total	119	493	36	35.772.019.976	3,8	300.605.210	78.275.755

	Distribuição		Variação quanto ao período anterior		
	Número contratos	Valor dos contratos	Média dos contratos	Média anual	Valor médio dos contratos
1671-1722	5%	4%			
1723-1731	18%	17%	1880%	2249%	-7%
1732-1736	1%	4%	-86%	-62%	163%
1737-1750	45%	43%	79%	328%	-59%
1751-1761	22%	23%	296%	-30%	8%
1762-1789	8%	10%	-86%	-84%	19%

Fontes:

AHU, Conselho Ultramarino, cód. 215-216. Livros de termos de arrematação de contratos reais do Conselho Ultramarino, 1744-1792. 2v.

AHU, Conselho Ultramarino, cód. 219-222. Livros de assentos e fianças dos contratos reais do Conselho Ultramarino, 1671-1790. 4v.

Notas:

(1) A fonte principal utilizada foram os *Livros de assentos e fianças*, complementando-se com alguns contratos que constavam apenas nos *Livros de termos*. Não foram incluídos os contratos após 1790, pois não há a série completa dos dados. (2) Estão inclusos os contratos africanos, mas não foram incluídos os contratos dos diamantes, ausentes na documentação consultada. (3) Os valores não foram deflacionados e as médias não incluem os contratos ilegíveis. (4) Adotou-se a data da arrematação e não a do início do contrato para a divisão dos contratos. (5) Os preços dos contratos em pesos de ouro foram convertidos para réis, segundo os critérios adotados em CARRARA, 2007, p. 72-74.

Tabela 2. Principais contratadores dos contratos da capitania de São Paulo, 1723-1765*Sócios nos contratos*

	SP	SP/RJ/SC	RJ	MG	GO	BA	PA	PB	PE	PE/PB	PE/BA/RJ	IT	MA	BR
Agostinho Pinheiro	3		1											4
Gastão da Silva Oliveira	2		1											3
Manuel Carneiro Rangel														0
José da Costa Guimarães	2													2
Antônio Marques Gomes	3													3
Estevão da Silva Castelo Branco	1		3		1	1								6
José Bezerra Seixas			5			1								6
João Francisco	3		4	2		28	1	1			1	1	4	45
Manuel Cordeiro	2													2
Afonso Genabel				1										1
Pedro Gomes Moreira	4	2	2	1										9
Caetano do Couto Pereira			6											6
Calixto Rodrigues Torres	1		1		1				2					5
Claro Francisco Nogueira	3													3
João Luís de Oliveira	1					7								8
José Álvares de Mira	3		2											1 5

Fiadores nos contratos

	SP	SP/RJ/SC	RJ	MG	GO	BA	PA	PB	PE	PE/PB	PE/BA/RJ	IT	MA	SC	BR
Agostinho Pinheiro			1	3											4
Gastão da Silva Oliveira															0
Manuel Carneiro Rangel	2		1												3
José da Costa Guimarães						1									1
Antônio Marques Gomes	2		4	1		7			1		1				16
Estevão da Silva Castelo Branco															0
José Bezerra Seixas	3		6		3	3					1				16
João Francisco	3		1	9	2	1		3				2	1	1	23
Manuel Cordeiro															0
Afonso Genabel	2														2
Pedro Gomes Moreira			3	5		2			1						11
Caetano do Couto Pereira	3	2	10			2			1	1				1	19
Calixto Rodrigues Torres			7		1	1									9
Claro Francisco Nogueira															0
João Luís de Oliveira						2									2
José Álvares de Mira	1														1

Fontes: idem às da tabela 1.

Abreviaturas utilizadas

ACMSP	Atas da Câmara Municipal de São Paulo
AESP	Arquivo Público do Estado de São Paulo
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivos Nacionais/Torre do Tombo
DH	Documentos Históricos
DI	Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo
HOC	Habilitação da Ordem de Cristo
HSO	Habilitação do Santo Ofício

Bibliografia

- ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779**. Berkeley: University of California Press, 1968.
- ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. **Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. **Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios nas minas setecentistas (1730-1789)**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- BICALHO, Maria Fernanda. Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial. **Leituras**, Lisboa, 3ª sér., n. 6, p. 17-39, 2000.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.
- _____. **Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.
- COELHO E SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes**. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1788-1791. 6v.
- DIAS, Camila Baptista. **A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, v. 24, 1982, p. 97-122.
- _____. São Paulo, de capitania à província. Pontos de partida para uma história político-administrativa da capitania de São Paulo. **Revista de História**, São Paulo, v. 52, n. 1, p. 147-191, 1975.
- FERREIRA, Letícia dos Santos. **Amor, sacrifício e lealdade. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e para a paz de Holanda (Bahia, 1661-1725)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Equilíbrio Distante: o Leviatã dos Sete Mares e as agruras da Fazenda Real na província fluminense, séculos XVII e XVIII*. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 32, p. 144-175, 2004.
- FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Monções*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976. p. 109-119.
- LAMAS, Fernando Gaudereto. **Os contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. **Os dízimos reais na capitania de São Paulo: contribuição à história tributária do Brasil colonial (1640-1750)**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1970.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836**. São Paulo: Edusp; Hucitec, 2000.
- MEDICCI, Ana Paula. **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)**. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese (Doutoramento em Sociologia e Economia Históricas) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.
- PUNTONI, Pedro. O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: SCHWARTZ, Stuart B.; MYRUP, Erik (Orgs.). **O Brasil no império marítimo português**. Bauru: Edusc, 2008. p. 39-74
- _____. O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do Império Português. In: ARRUDA, José Jobson de Andrade; FONSECA, Luís Adão de (Orgs.). **Brasil-Portugal: agenda para o milênio**. Bauru; São Paulo; Portugal: EDUSC; FAPESP; ICCTI, 2001. (Coleção História). p. 251-269.
- RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso misturar o agro com o doce”**: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- RODRIGUES, José Wash. **Tropas paulistas de outrora**. São Paulo: Governo do Estado, 1978. (Paulística, 10).
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da *et alia*. **História de São Paulo colonial**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.
- SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2. ed. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1990. (Estudos Históricos, 19).